



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 336^a sessão realizada na data de 18/02/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.894/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Francisco I

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2018. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.894/2018
RECORRIDO: Sítio São Francisco I
Av. Jaime Pereira, 3701 – Ondas

CEP 13.403-800 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 336^a sessão realizada na data de 18/02/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.895/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Francisco II

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado provimento por unanimidade ao Recurso de Ofício.

Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2018. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.895/2018
RECORRIDO: Sítio São Francisco II
Av. Jaime Pereira, 3701 – Ondas

CEP 13.403-800 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 336^a sessão realizada na data de 18/02/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.350/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: HPCG Participações Societárias Ltda

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM Negado Provimento por Maioria. Recurso de Ofício.

No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2018 devido à produção agropecuária de cana-de-açúcar, bem como também pleiteou a não incidência, alegando que a área não é urbana. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. A Divisão de Tributos Imobiliários deixou de analisar a questão dos melhoramentos necessários para o lançamento do IPTU, tendo em vista haver o Protocolo No. 80.527/2018 que trata do mesmo assunto. O relator nega provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2018. Votaram com o relator, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Rosana, Sidnei e Tatiane. O Conselheiro Renato votou contrariamente. Negado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 60.350/2018

RECORRIDO: HPCG Participações Societárias Ltda – José Coral
Rua Dom Pedro I, 747 – Centro CEP 13.400-140 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 336^a sessão realizada na data de 18/02/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.417/2016

RECORRENTE: Ricardo Schiavuzzo

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA AP. GERALDO PIRES
CONSELHEIRO DE VISTA: GEDSON DE CAMARGO**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente de recurso ordinário interposto tempestivamente pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. Conforme se extrai do presente processo, há manifestação da SEMA de que o referido imóvel apresenta destinação econômica, mas a efetividade de produção esta aquém para a média estimada para o município, pois, de acordo com as notas fiscais de comercialização apresentadas, o imóvel tem por capacidade efetiva de produção apenas 72,2% da capacidade de produção. Assim, as notas que foram apresentadas apontam uma produção de 5.550,82 toneladas de cana em 113,1 ha, quando o estimado para o local seria de 68,0 toneladas/ha, segundo estatísticas oficiais. Logo, evidente a subutilização do imóvel para o fim que se propõe. A destinação econômica caracteriza-se quando o imóvel é comprovadamente explorado para a produção agrícola. Vota a relatora pelo conhecimento do recurso ordinário apresentado, e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2016 para o CPD 1568150. **Do Conselheiro de 1^a vista GEDSON DE CAMARGO** - O caso concreto deve ser analisado sob a égide dos princípios do formalismo moderado e da verdade material, aplicáveis ao processo

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

administrativo tributário. O princípio da verdade material traduz a ideia de que, na apuração dos fatos, deve ser sempre buscado o máximo de aproximação com a certeza. Sua aplicação ao processo administrativo justifica-se na medida em que a Administração, na busca constante pela satisfação do interesse público, não deve conformar-se com a verdade meramente processual. Pode e deve estender sua atividade investigatória, valendo-se de elementos diversos daqueles trazidos aos autos pelos interessados, desde que os julgue necessários para a solução do caso. A propriedade, a posse e o domínio sobre o bem objeto dos presentes autos, ficou manifesto. Atividade econômica e a capacidade estimada para a produção no imóvel, também, foram objetos de instrução probatória particular. As dúvidas atinentes as notas fiscais e aos CNPJ's, foram sanadas pelos elementos de convicção e as provas declaratórias acostadas nesses autos. Entende o relator que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades estabelecidos, para isenção pleiteada com fulcro nos artigos 123 e 161, da Lei Complementar nº 224/2.008. O relator conhece e dá provimento ao Recurso Ordinário, deferindo o pedido de isenção do IPTU, do ano-exercício de 2.016. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo e José Coral. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.417/2016
RECORRENTE: Ricardo Schiavuzzo
Rua Tiradentes, 848 – Centro

CEP 13.400-760 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 336^a sessão realizada na data de 18/02/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 177.297/2015

RECORRENTE: Antônio Hélio Zambello

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Pedido de Reconsideração.

O interessado Sr. Antônio Hélio Zambello, protesta contra o resultado do Recurso Ordinário, não aceito por este Conselho, impetrando neste ato, Reconsideração. Preliminarmente é necessário informar que Interessado solicitou em 21/10/15 que os CPD's 183192, 183209 e 183181 fossem extintos alegando que as edificações que constavam do lançamento tinham sido demolidas em 1988, e que deveria permanecer somente o CPD 183211, com lançamento do IPTU visto que restaria ainda uma edificação. O Interessado ao deixar de comunicar à municipalidade que os imóveis seriam ou estariam demolidos, inobservou os critérios estabelecidos pelas legislações Urbanísticas e Tributárias vigentes, condição imprescindível para que os lançamentos fossem modificados. Os argumentos recorrentes não encontram qualquer respaldo de ordem jurídico legal, mormente a alegação de prescrição e decadência da necessária comunicação como foi esclarecido pela Secretaria Municipal de Obras. É bom que se diga que ainda, até a presente data, a comunicação não foi feita. Considera o relator que não assiste qualquer razão ao Interessado de forma que

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

conhece da Reconsideração e no mérito vota pelo seu indeferimento, mantendo-se a decisão acatada. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 177.297/2015

RECORRENTE: Antônio Hélio Zambello

Rua Visconde do Rio Branco, 451 – Apto 23 – Alto

CEP 13.419-110 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 336^a sessão realizada na data de 18/02/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 33.637/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Manoel

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Divisão de Tributos Imobiliários recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. ao CPD imobiliário nº 1568031. A vistoria da SEMA corrobora a viabilidade do pedido quando informa que a área cultivável do imóvel é totalmente aproveitável para o cultivo de cana de açúcar e que sua produção conforme notas fiscais juntada ao pedido corresponde 186,8 toneladas, isto é 1,4 vezes a capacidade estimada de produção de acordo com a média produtiva para a região que é de 130 toneladas, atestado assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 33.637/2018

RECORRIDO: Sítio São Manoel

Rua Luiz Razera, 300 / Apto 91 – Jd. Elite CEP 13.417-530 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 336^a sessão realizada na data de 18/02/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 53.238/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Pedro

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente processo de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. ao CPD imobiliário nº 1568042. A vistoria da SEMA corrobora a viabilidade do pedido quando informa que a área cultivável do imóvel é totalmente aproveitável para o cultivo de cana de açúcar e que sua produção conforme notas fiscais juntada ao pedido corresponde 261,9 toneladas, isto é 1,2 vezes a capacidade estimada de produção de acordo com a média produtiva para a região que é de 214,5 toneladas, atestado assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator nega provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 53.238/2018

RECORRIDO: Sítio São Pedro

Rua Luiz Razera, 300 / Apto 91 – Jd. Elite CEP 13.417-530 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083